



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>A</i>	140

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº

Nº 2 À EMENDA Nº 5

Nº _____ À EMENDA Nº 5 AO PROJETO

DE LEI 555/2018.

Dê-se a seguinte redação ao artigo 4º do projeto de lei nº 555/2018:

Art. 4º — As contratações de que trata esta lei serão feitas com a observância dos seguintes prazos máximos, permitida uma prorrogação por igual período:


I — seis meses, nos casos dos incisos I e II do art. 2º;

II — dois anos, no caso do inciso III do art. 2º;

III — um ano, nos casos dos incisos IV e V do art. 2º;

IV — dois anos ou enquanto perdurar as atividades sazonais, nos casos previstos no inciso VI do art. 2º, desde que não exceda o prazo total previsto para a contratação e sua prorrogação.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2019.


Ver. Carlos Henrique
Secretário Geral
Câmara Municipal de Belo Horizonte

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>555 / 2018</u>

AVULSOS DISTRIBUÍDOS EM <u>2314119</u> <u>102463</u> Responsável pela distribuição
